

Art. 5º -O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4819 de 18 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO
Presidente da FETI

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

DECRETO Nº 605, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 378, de 13/03/2021, o Decreto nº 415, de 26/03/2021, e o Decreto nº 481, de 16/04/2021, que impõem medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos que menciona, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.443, de 06/04/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, cujo prazo foi prorrogado pelo Decreto nº 087, de 08/01/2021, tendo sido este último reconhecido pela Resolução nº 5.5.63, de 14/04/2021, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, atribuindo aos Estados e aos Municípios, autonomia para tomar as decisões que julgarem pertinentes e necessárias no seu âmbito territorial,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia,

CONSIDERANDO o Decreto nº 588, de 12/05/2021, que institui parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº 378, de 13/03/2021, na redação dada pelo Decreto nº 415, de 26/03/2021, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Ficam suspensas as aulas e as atividades avaliativas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privado do Município de Uberaba, sendo permitidas aulas presenciais apenas para os períodos de internato médico, do curso de medicina, e para os últimos 2 (dois) períodos dos demais cursos da área de saúde, inclusive cursos técnicos e a realização de estágios, sem restrição de horários, em qualquer caso permitido”.
(NR)

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 415, de 26/03/2021, que modificou a redação do Decreto nº 378, de 13/03/2021, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - REVOGADO”.

Art. 3º - O art. 43 do Decreto nº 481, de 16/04/2021, e suas posteriores alterações, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - REVOGADO”.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 19 de maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal